



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

**CONTRATO Nº 0167/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
407/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 193/2023 EM
CONFORMIDADE COM O ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI
8.666/93**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.934.889/0001-17, com sede administrativa na Praça Bernardino de Lima, nº 80, Centro, Nova Lima/MG, neste ato representado pela Secretário Municipal de Obras e Serviços, o Sr. Marcelo Henriques Pinto, inscrito no CPF sob o n.º 561.599.606-44, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.230.611/0001-51, com sede na Avenida Perimetral, nº 2521, Bairro: Distrito Industrial do Jatobá, Cep: 30670-845, Belo Horizonte/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Renato Ferreira Malta, inscrito no CPF sob o nº 501.291.716-20, portador do RG MG-1.170.305 SSP/MG, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 407/2023, Dispensa de Licitação de nº 193/2023, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de limpeza urbana no município de Nova Lima/MG.

1.2. O termo de referência é parte integrante do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará a importância de R\$ 20.442.075,72 (vinte milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, setenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

2.2. O pagamento será realizado mensalmente, 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- 2.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.5. Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do serviço a ser prestado, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.7. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.8. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os serviços de coleta e transporte dos resíduos domiciliares e comerciais compreende o conjunto das atividades concernentes ao recolhimento dos resíduos sólidos produzidos em edificações residenciais e/ou comerciais, bem como esse transporte de forma adequada para a estação de transbordo do município localizada no Bairro Mina D'Água, onde será realizada a pesagem e o acondicionamento adequado para posterior transporte e disposição final em aterro sanitário licenciado e contratado pelo município.

5.2. A prestação de serviços será de acordo com o cronograma exposto no termo de referência em anexo.

5.3. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Allan César Silva, matrícula nº 16589.

5.4. Na ocorrência de atraso da prestação de serviço, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato

5.5. Na ocorrência de atraso no serviço, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

[Handwritten signatures in blue ink]





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o cumprimento do objeto do Contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço;
- c) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- e) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;
- f) Fornecer cronograma de execução dos serviços;
- g) Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.
- h) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- i) Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local do serviço.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

II – DA CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço em estrita observância às normas e às rotinas da CONTRATANTE, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação;
- c) Manter durante o período de execução dos serviços contratados as condições de regularidade do município, FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, assim como manter todas as condições de qualificação exigidas neste contrato e no termo de referência.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) Manter equipe de trabalho suficiente para a execução dos serviços nos prazos estipulados pela Administração, conforme definido no Anexo I – do Termo de Referência.
- f) Fornecer todos os instrumentos de trabalho e os equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários;
- g) Substituir imediatamente o veículo de coleta de lixo em caso de defeito mecânico ou avaria de qualquer natureza, que o impeça de rodar, a fim de não comprometer a prestação dos serviços de coleta de lixo;
- h) Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salário e arcar com as demais obrigações trabalhistas, principalmente insalubridade em grau máximo, obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outras, em decorrência das suas condições de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados por esta;
- i) Evocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros contra a CONTRATANTE, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelo comportamento dos empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros durante a





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

k) Manter um preposto formalmente designado no local da prestação dos serviços com poderes para representar a empresa perante a Administração e resolver todas as questões relativas à execução dos serviços;

l) Manter na equipe de trabalho de coleta de lixo um motorista habilitado na categoria "D";

m) Manter os veículos de coleta de lixo nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro e equipados, conforme especificado no Anexo I do Termo de Referência;

n) Manter profissional com anotação de responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

o) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da proposta de preços e da legislação vigente;

p) Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

q) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

r) Comunicar ao Gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

s) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

t) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

u) Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designando e mantendo preposto no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- v) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Gestor do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- w) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- x) Manter, durante toda a duração deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- y) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- z) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- aa) Manter todas as instalações, equipamentos e pessoal técnico qualificado e indispensável à execução do contrato.
- bb) Substituir os equipamentos necessários à execução do contrato, por determinação do município, na eventualidade de não atenderem às exigências dos serviços;
- cc) Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), prepostos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, por determinação da fiscalização;
- dd) A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- ee) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- ff) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários decorrentes da execução do presente contrato, com a inclusão do Município de Nova Lima/MG no polo passivo como responsável subsidiário e/ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

gg) Retenção prevista na cláusula anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Nova Lima/MG da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

hh) Os valores retidos somente serão liberados com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA;

ii) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item 0 e 0, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

jj) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº 16.001.18.542.0801.2244.3.3.90.39.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 180 dias, contados a partir do dia 01 de agosto.

8.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:

10.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

10.1.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do CONTRATANTE;

d) Descumprimento de cláusula contratual.

10.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos casos em que a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

[Handwritten signature]





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Nova Lima/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

11.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

11.6. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.7. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.9. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, o CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.9.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.10. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

11.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Nova Lima para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Lima, 29 de julho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
Marcelo Henriques Pinto

VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas

1. _____
2. _____





NOVA LIMA
prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LIMA/MG

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
LIMPEZA URBANA DE FORMA EMERGENCIAL**

JULHO, 2023.



1. OBJETO

O presente Termo de Referência visa orientar os trabalhos que deverão ser executados neste certame emergencial que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/MG**. A contratação será realizada em consonância com a Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos moldes deste Termo de Referência.

O presente Termo de Referência - TR estabelece as condições técnicas a serem obedecidas na execução dos serviços, bem como a descrição de equipes, equipamentos e forma de medição.

A omissão de qualquer procedimento nestas especificações ou no Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade de utilizar as melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos dos serviços e a adequação dos resultados.

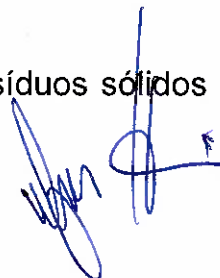
A Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010) e Decreto Regulamentador nº 7.404/2010, traz entre os princípios fundamentais a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, antes da disposição final ambientalmente adequada.

Assim, com o intuito de atender às legislações federais e estaduais, a CONTRATADA deve buscar alternativas ao descarte de resíduos no solo e propiciar o reaproveitamento e a valorização deles, para fins de atender às necessidades ambientais, sociais e econômicas.

Os serviços que constituem o objeto desta Licitação deverão ser executados em conformidade com este documento e todas as especificações e demais elementos técnicos constantes nos anexos.

São objeto deste Termo de Referência – TR – os seguintes serviços a serem executados pela empresa proponente:

- a) Coleta e transporte até a estação de transbordo do município dos resíduos domiciliares e comerciais classificados como resíduos classe IIA, com utilização de caminhões coletores compactadores;
- b) Coleta em locais de difícil acesso e transporte até à estação de transbordo do município, dos resíduos domiciliares e comerciais classificados como resíduos classe IIA com utilização de caminhão $\frac{3}{4}$ equipado com mini compactador de 6m³;
- c) Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços



de saúde;

- d) Coleta e transporte de entulhos e resíduos volumosos;
- e) Varrição manual de vias e logradouros públicos, incluindo a varrição manual programada de espaços públicos, locais de eventos, feiras ou similares;
- f) Capina manual de vias e logradouros públicos;
- g) Pintura de meio fio e sarjeta das vias e logradouros públicos;
- h) Equipe padrão para serviços diversos;
- i) Administração local e manutenção de pátio, multitarefas de serviços;

2. ESTRUTURA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Neste anexo estão agrupadas as especificações de todos os serviços apresentados no Edital deste TR. E para cada um deles, serão apresentadas as seguintes informações:

- **Definição do Serviço:** Compreende a essência do que é o serviço e descreve as atividades que serão realizadas.
- **Metodologia de Execução:** Apresenta a equipe padrão para a realização do serviço, o tipo e a capacidade dos veículos e/ou equipamentos previstos.
- **Planejamento do Serviço:** Aborda os dias, turnos, frequências e horários para realização do serviço.
- **Equipe:** Define as diretrizes para composição da equipe responsável pela execução do serviço.
- **Materiais e Equipamentos:** Lista as características especiais que materiais, veículos e/ou equipamentos utilizados durante a realização do serviço devem apresentar.
- **Critério de Medição:** Define qual será o critério de medição adotado para o serviço.

Os serviços descritos compõem o objeto do presente documento e contemplam as atividades de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos do Município de Nova Lima. A empresa proponente e participante do processo licitatório deverá executar os serviços apresentados neste documento conforme as especificações e características a seguir:



2.1 - Coleta e transporte até a estação de transbordo do município, dos resíduos domiciliares e comerciais classificados como resíduos classe IIA, com a utilização de caminhões coletores compactadores (tonelada coletada)

Item	Descrição dos serviços	Quantidade estimada	
		Mensal	Semestral
2.1	Coleta e transporte até a estação de transbordo do município, dos resíduos domiciliares e comerciais classificados como resíduos classe IIA, com a utilização	3.100	18.600

2.1.1 - Definição do Serviço

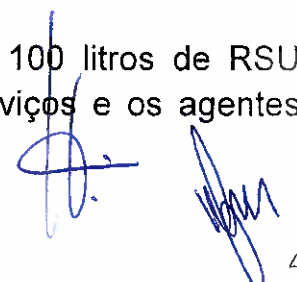
Os serviços de coleta e transporte dos resíduos domiciliares e comerciais compreende o conjunto das atividades concernentes ao recolhimento dos resíduos sólidos produzidos em edificações residenciais e/ou comerciais, bem como esse transporte de forma adequada para a estação de transbordo do município localizada no Bairro Mina D'Água, onde será realizada a pesagem e o acondicionamento adequado para posterior transporte e disposição final em aterro sanitário licenciado e contratado pelo município.

Para recolhimento, os referidos resíduos deverão estar adequadamente acondicionados, devendo os coletores recolherem-nos e depositá-los com os devidos cuidados de modo a evitar seu rompimento. No caso de rompimento acidental dos sacos, será de responsabilidade dos coletores o recolhimento dos resíduos espalhados na via pública, sob pena de aplicação das penalidades. Nos casos em que sejam verificados pelos coletores o acondicionamento ou disposição inadequada dos resíduos, este deverá informar ao coordenador da equipe de coleta, que fica responsabilizado de informar à Divisão de Limpeza Urbana para que ela promova as atividades educativas com os usuários dos serviços, a fim de evitar a continuidade do acondicionamento inadequado.

Os serviços de coleta deverão recolher os tipos de resíduos descritos a seguir, devendo ser observado que a geração diária não deve exceder a quantidade volumétrica de 100 litros (cem litros):

- Resíduos sólidos domiciliares;
- Resíduos sólidos comerciais;
- Resíduos oriundos dos serviços de varrição.

O gerador que exceda a quantidade semanal de 100 litros de RSU deverá ser catalogado pela empresa prestadora dos serviços e os agentes



fiscalizadores do município, para que o gerador seja objeto de taxaço especial de coleta, conforme determina a legislaço municipal pertinente aos grandes geradores. Após a realizaço desse processo e com a autorizaço prévia do CONTRATANTE, os serviços de coleta a esses geradores poderão ser executados pela empresa CONTRATADA.

Não serão considerados como resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoço obrigatória por parte da CONTRATADA, os resíduos da construçao civil, os resíduos gerados pelos serviços de manutenço, poda ou capina de parques ou jardins particulares, resíduos industriais e todos os demais resíduos que não estejam definidos no presente documento como resíduos sólidos urbanos (RSU). Neste caso, o transporte e a destinaço final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora.

Das exclusões:

Deverão ser excluídos da coleta domiciliar os seguintes tipos de resíduos:

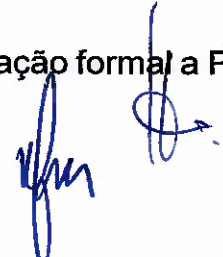
- Animais mortos de pequeno e grande porte;
- Entulho, ferro e materiais de construçoes;
- Poda de árvores;
- Resíduos líquidos de qualquer natureza;
- Resíduos provenientes de estabelecimentos industriais.

2.1.2 - Metodologia de Execuço

A coleta deverá ser executada, porta a porta, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulaço, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida. Caso não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a remoço dos resíduos deverá ser realizada manualmente ou com os serviços de coleta previstos para os locais de difícil acesso.

A coleta somente poderá ser realizada com utilizaço de caminhão coletor compactador, com volume de no mínimo 15 m³, com sistema de captaço de chorume. No caso de derramamento do chorume nas vias públicas de forma que acarrete transtornos à populaço ou que seja diagnosticado pelos agentes fiscalizadores um risco poluidor, a CONTRATADA sofrerá as penalidades.

A CONTRATADA será responsável pela comunicaço formal a Prefeitura



Municipal de Nova Lima sobre problemas localizados ou gerais encontrados na execução dos serviços, assim como apresentar soluções, de modo a preservar o melhor atendimento à comunidade.

A empresa CONTRATADA deverá atribuir ao motorista do veículo coletor a função de coordenador da equipe de coleta, cabendo-lhe responsabilizar-se solidariamente por atitudes condenáveis de qualquer membro da equipe na realização dos serviços e / ou no relacionamento com a população em geral. O coordenador da equipe de coleta deverá portar telefone celular em perfeito estado de funcionamento durante toda a jornada de trabalho.

O motorista será responsável pela obediência à execução dos roteiros e horários de coleta estabelecidos no planejamento, bem como por relatar explicitamente a seus superiores hierárquicos, no máximo ao final de cada jornada de trabalho, as dificuldades, eventuais ou sistemáticas, encontradas durante a realização dos serviços.

2.1.3 - Planejamento, Frequência e Horário

A coleta domiciliar deverá ser executada regularmente em 02 (dois) turnos: turno noturno e o turno diurno, nas frequências definidas nas listagens anexas a este documento.

As frequências do serviço de coleta domiciliar deverão variar entre diária (segunda a sábado), e alternada que deverá ser realizada de segunda a sábado (segunda, quarta e sexta) e (terça, quinta e sábado).

Nos setores em que a frequência de coleta for alternada, não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas consecutivas e, para isso, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar a coleta mesmo em feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não sofra descontinuidade.

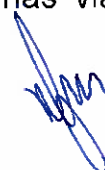
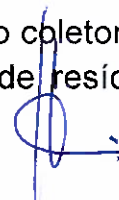
O turno diurno deverá estar compreendido entre 07:00h da manhã até as 15:20h e o turno noturno das 19:00h até término às 03:20h, respeitado o intervalo de 01 (uma) hora para as refeições, para os dois turnos.

Caso ocorram atrasos durante o serviço, a coleta domiciliar deverá ter o horário prorrogado até a conclusão final do atendimento do setor de coleta programado.

Estima-se que a quilometragem total mensal de coleta é de 25.000 km.

2.1.4 - Veículos e Equipamentos

Para este serviço, é exigida a adoção de caminhão coletor compactador de carga traseira fechada, para evitar derramamento de resíduos nas vias



públicas, e dotada de sistema de descarga automática, de modo a não envolver mão de obra diretamente no seu esvaziamento.

A modalidade de veículo coletor a ser mobilizada para a coleta domiciliar deverá ser do tipo caminhão semipesado, com PBT de 17 (dezessete) toneladas e potência mínima de 180 CV, equipado com giroflex e tacógrafo, com caçamba coletora de lixo compactadora de carga traseira fechada com capacidade de 15m³, dotados de caixa de captação de chorume e de sistema de descarga automática, com suporte para pá e vassoura e local para acomodação dos coletores, com os seguintes quantitativos:

- Caminhão 15m³ = 10 unidades;

Obrigatoriamente, a CONTRATADA deverá disponibilizar a reserva técnica de frota com exatamente as mesmas características descritas no item anterior, correspondente a 10% (dez por cento) do total operacional.

Ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA, a manutenção preventiva e corretiva, bem como a reposição das unidades que não se encontrarem com bom aspecto visual e/ou em condições de bom funcionamento, a partir da reserva técnica.

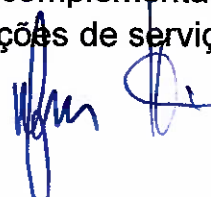
Para permitir o monitoramento da operação, os veículos coletores também deverão ser equipados com sistema de rastreamento via GPS, acessível por *internet*, devendo ser instalado em todos os veículos da CONTRATADA, sem ônus à contratante, e disponível para acesso pelo gestor do contrato e ao serviço de fiscalização da Prefeitura Municipal de Nova Lima.

A CONTRATADA deverá manter o veículo coletor em perfeitas condições de uso, efetuando sempre que necessário a manutenção, a pintura e a conservação dele, e submetendo-o, no mínimo, a uma pré-lavagem diária e a uma lavagem completa por semana, abrangendo esta última, inclusive, a adequada e eficaz desinfecção dos equipamentos compactadores.

2.1.5 - Equipe

A equipe padrão do serviço de coleta domiciliar será constituída por 01 motorista e 04 coletores por veículo coletor, equipados com ferramentas, utensílios necessários a esta operação.

Quanto ao pessoal, o motorista e os coletores deverão trabalhar devidamente uniformizados. Os coletores também deverão usar colete refletor e luvas durante a coleta e capas protetoras em dias de chuva. Esses equipamentos de proteção individual (EPI's) deverão ser complementados com equipamentos de proteção coletiva (EPC's), se as condições de serviço assim



os exigirem como medida de segurança.

A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes completos e todos os EPI's e necessários, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho.

2.1.6 - Critério de Medição

A CONTRATADA elaborará, mensalmente, a medição dos serviços executados baseada nas disposições de cada serviço deste Termo de Referência, bem como o parâmetro adotado da prestação do serviço de coleta domiciliar e comercial, definido como sendo por tonelada por mês.

Para esta medição, serão consideradas as toneladas mensais coletadas, conforme pesagem na estação de transbordo. Não obstante de a medição do serviço se efetuar com base na tonelada mensal coletada, o serviço contratado prevê uma determinada cobertura e frequência de coleta, conforme Plano Executivo Definitivo, previamente aprovado pela Prefeitura.

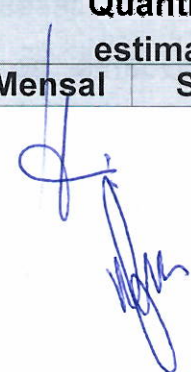
A tonelage mensal coletada será medida pela somatória das diferenças entre o peso dos veículos carregados e o peso dos veículos vazios (tara), sempre considerando a guarnição dentro do veículo.

A comprovação dos pesos obtidos deverá ser realizada por tíquetes emitidos pelo posto de pesagem em 02 (duas) vias, sendo uma entregue à Prefeitura e a segunda à CONTRATADA.

Para dar suporte à medição, deverão ser preenchidas planilhas de acompanhamento diário, semanal e mensal. Essas planilhas devem ser preenchidas corretamente, sem rasuras, para a comprovação da quantificação, frequência, número de trabalhadores, utilização de uniformes, utilização de EPI's, ocorrências, atividades desenvolvidas, condições climáticas etc.

2.2 - Coleta em locais de difícil acesso e transporte até a estação de transbordo do município, dos resíduos domiciliares e comerciais classificados como resíduos classe IIA, com utilização de caminhão $\frac{3}{4}$ equipado com mini compactador de 6 m³ (tonelada coletada).

Item	Descrição dos serviços	Quantidade estimada	
		Mensal	Semestral



2.2	Coleta em locais de difícil acesso e transporte até a estação de transbordo do município, dos resíduos domiciliares e comerciais classificados como resíduos classe II A, com a utilização de caminhão	150	900
-----	--	-----	-----

2.2.1 - Definição do Serviço

Os serviços de coleta em locais de difícil acesso e transporte até a estação de transbordo do município, dos resíduos domiciliares e comerciais classificados como resíduos classe IIA, com utilização de caminhão $\frac{3}{4}$ equipado com mini compactador de 6m³, compreende o conjunto das atividades concernentes ao recolhimento dos resíduos sólidos produzidos em edificações residenciais e/ou comerciais, bem como o transporte dele de forma adequada para a estação de transbordo do município localizada no Bairro Mina D'Água, onde será realizada a pesagem e o acondicionamento adequado para posterior transporte e disposição final em aterro sanitário licenciado e contratado pelo município.

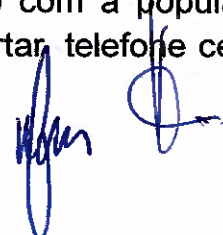
2.2.2 - Metodologia de Execução

A coleta deverá ser executada, porta a porta, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida nos locais em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor de maior porte.

A coleta somente poderá ser realizada com utilização de caminhão coletor compactador, com volume de no mínimo 6m³, com sistema de captação de chorume. No caso de derramamento do chorume nas vias públicas de forma que acarrete transtornos à população ou que seja diagnosticado pelos agentes fiscalizadores um risco poluidor, a CONTRATADA sofrerá as penalidades.

A CONTRATADA será responsável pela comunicação formal à Prefeitura Municipal de Nova Lima sobre problemas localizados ou gerais encontrados na execução dos serviços, assim como apresentar soluções, de modo a preservar o melhor atendimento à comunidade.

A empresa CONTRATADA deverá atribuir ao motorista do veículo coletor a função de coordenador da equipe de coleta, cabendo-lhe responsabilizar-se solidariamente por atitudes condenáveis de qualquer membro da equipe na realização dos serviços e / ou no relacionamento com a população em geral. O coordenador da equipe de coleta deverá portar telefone celular em



perfeito estado de funcionamento durante toda a jornada de trabalho.

O motorista será responsável pela obediência à execução dos roteiros e horários de coleta estabelecidos no planejamento, bem como por relatar explicitamente a seus superiores hierárquicos, no máximo ao final de cada jornada de trabalho, as dificuldades, eventuais ou sistemáticas, encontradas durante a realização dos serviços.

2.2.3 - Planejamento, Frequência e Horário

A coleta domiciliar deverá ser executada regularmente no turno diurno, na frequência diária (segunda a sábado) definida na listagem anexa a este documento.

O turno diurno deverá estar compreendido entre 07:00h da manhã até as 15:20h, respeitado o intervalo de 01 (uma) hora para as refeições.

Caso ocorram atrasos durante o serviço, a coleta domiciliar deverá ter o horário prorrogado até a conclusão final do atendimento do setor de coleta programado.

Estima-se que a quilometragem total mensal de coleta é de 2.500 km.

2.2.4 - Veículos e Equipamentos

Para este serviço, é exigida a adoção de caminhão coletor compactador de carga traseira fechada, para evitar derramamento de resíduos nas vias públicas, e dotada de sistema de descarga automática, de modo a não envolver mão de obra diretamente no momento do esvaziamento.

A modalidade de veículo coletor a ser mobilizada para a coleta domiciliar deverá ser 01 (um) caminhão médio, com PBT de 9 toneladas e potência mínima de 156 CV, equipado com giroflex e tacógrafo, com caçamba coletora de lixo compactadora de carga traseira fechada com capacidade de 6m³, dotado de caixa de captação de chorume e de sistema de descarga automática, com suporte para pá e vassoura e local para acomodação dos coletores.

Ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA, a manutenção preventiva e corretiva, bem como a reposição das unidades que não se encontrarem com bom aspecto visual e/ou em condições de bom funcionamento, a partir da reserva técnica.

Para permitir o monitoramento da operação, os veículos coletores também deverão ser equipados com sistema de rastreamento via GPS, acessível por internet, devendo ser instalado em todos os veículos da CONTRATADA, sem

ônus à CONTRATANTE, e disponível para acesso pelo gestor do contrato e ao serviço de fiscalização da Prefeitura Municipal de Nova Lima.

A CONTRATADA deverá manter o veículo coletor em perfeitas condições de uso, efetuando sempre que necessário a manutenção, a pintura e a conservação dele, e submetendo-o, no mínimo, a uma pré-lavagem diária e a uma lavagem completa por semana, abrangendo esta última, inclusive, a adequada e eficaz desinfecção dos equipamentos compactadores.

2.2.5 - Equipe

A equipe padrão do serviço de coleta domiciliar será constituída por 01 motorista e 03 coletores por veículo coletor, equipados com ferramentas, utensílios necessários a esta operação.

Quanto ao pessoal, o motorista e os coletores deverão trabalhar devidamente uniformizados. Os coletores também deverão usar colete refletor e luvas durante a coleta e capas protetoras em dias de chuva. Esses equipamentos de proteção individual (EPI's) deverão ser complementados com equipamentos de proteção coletiva (EPC's), se as condições de serviço assim os exigirem como medida de segurança.

A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes completos e todos os EPI's e necessários, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho.

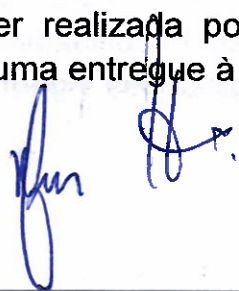
2.2.6 - Critério de Medição

A CONTRATADA elaborará, mensalmente, a medição dos serviços executados baseada nas disposições de cada serviço deste Termo de Referência, bem como o parâmetro adotado da prestação do serviço de coleta domiciliar em locais de difícil acesso, definido como sendo por tonelada por mês.

Para esta medição, será considerado as toneladas mensais coletadas, conforme pesagem na estação de transbordo. Não obstante de a medição do serviço se efetuar com base na tonelada mensal coletada, o serviço contratado prevê uma determinada cobertura e frequência de coleta, conforme Plano Executivo Definitivo, previamente aprovado pela Prefeitura.

A tonelagem mensal coletada será medida pela somatória das diferenças entre o peso dos veículos carregados e o peso dos veículos vazios (tara), sempre considerando a guarnição dentro do veículo.

A comprovação dos pesos obtidos deverá ser realizada por tíquetes emitidos pelo posto de pesagem em 02 vias, sendo uma entregue à Prefeitura e a segunda à CONTRATADA.



Para dar suporte à medição, deverão ser preenchidas planilhas de acompanhamento diário, semanal e mensal. Essas planilhas devem ser preenchidas corretamente, sem rasuras, para a comprovação da quantificação, frequência, número de trabalhadores, utilização de uniformes, utilização de EPI's, ocorrências, atividades desenvolvidas, condições climáticas etc.

2.3 - Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde (tonelada coletada)

Item	Descrição dos serviços	Quantidade estimada	
		Mensal	Semestral
2.3	Coleta e transporte dos resíduos sólidos dos serviços de saúde.	10	60

2.3.1 - Definição do Serviço

A remoção dos resíduos de serviços de saúde do abrigo externo até a unidade de tratamento ou outra destinação, ou disposição final ambientalmente adequada, é a atividade realizada utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento, por meio de recipientes utilizados para acondicionar os sacos com resíduos, com carros de coleta adequados e a destinação admitida pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

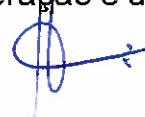
2.3.2 - Metodologia de Execução

A coleta deverá abranger postos de saúde, farmácias municipais, UBS e outros estabelecimentos geradores dos resíduos e que sejam de competência do município.

Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deverá executar a limpeza e a desinfecção.

A CONTRATADA será responsável pela comunicação formal a Prefeitura Municipal de Nova Lima sobre problemas, localizados ou gerais, encontrados na execução dos serviços, assim como apresentar soluções, de modo a preservar o melhor atendimento à comunidade.

A destinação final e o tratamento dos resíduos dos serviços de saúde serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá obedecer integralmente às legislações vigentes referentes ao transporte, incineração e disposição final




dos resíduos dos serviços de saúde, especialmente as resoluções ANVISA RDC 306/04 e CONAMA 358/05.

A CONTRATADA deverá antes de iniciar os serviços, indicar a empresa subcontratada que irá realizar a destinação final e/ou o tratamento desses resíduos, apresentando toda a documentação de certificação e licenciamento devidamente aprovados por todos os órgãos ambientais, para a aprovação da Prefeitura.

Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de destinação e tratamento dos resíduos coletados no período referente, emitido pela empresa subcontratada devidamente licenciada e certificada, que atenda a todas as legislações e exigências dos órgãos competentes.

2.3.3 - Planejamento, Frequência e Horário

Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado, no período diurno e deverá estar compreendido entre 07:00h da manhã até as 15:20h, respeitado o intervalo de 01 (uma) hora para as refeições.

Caso ocorram atrasos durante o serviço, a coleta domiciliar deverá ter o horário prorrogado até a conclusão final do atendimento do setor de coleta programado.

A frequência e as rotas das coletas estão contidas no Anexo II deste TR, bem como a listagem dos estabelecimentos.

Estima-se que a quilometragem total mensal de coleta é de 2.000 km.

2.3.4 - Veículos e Equipamentos

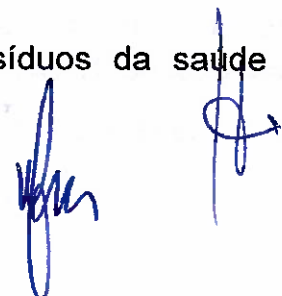
Para este serviço, a empresa subcontratada deverá manter 01 (um) veículo para coleta de lixo hospitalar com baú hermeticamente fechado, devidamente licenciado para o transporte de resíduos perigosos por órgão ambiental competente.

Deverão ser considerados insumos e ferramentas necessários à boa execução dos serviços, em quantidades apropriadas.

Os veículos destinados a esses serviços deverão apresentar a identificação "Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares" em local de fácil visualização.

2.3.5 - Equipe

A equipe padrão do serviço de coleta dos resíduos da saúde será constituída por 01 (um) motorista e 01 (um) coletor.



O coletor e o motorista deverão trabalhar uniformizados e utilizando todos os EPI's necessários como uniformes, botas, luvas, máscaras, toucas e óculos de proteção.

2.3.6 - Critério de Medição

Os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde serão medidos por tonelada efetivamente recolhida e comprovada por *tickets* de pesagem e certificados dos comprovantes de incineração e destinação final. Ao início de cada rota o veículo deverá registrar o peso inicial (tara) na balança rodoviária da Área de transbordo do município, localizado no Bairro Mina D'água e, após finalizar a rota, realizar a pesagem final, sendo emitido o respectivo ticket de pesagem.

Para esta medição, serão consideradas as toneladas mensais coletadas, conforme pesagem. Não obstante de a medição do serviço se efetuar com base na tonelada mensal coletada, o serviço contratado prevê determinada cobertura e frequência de coleta, conforme Plano Executivo Definitivo, previamente aprovado pela Prefeitura.

A CONTRATADA deverá prover de equipamento de pesagem manual para registrar a pesagem dos resíduos coletados em cada estabelecimento e emitir relatório diário da rota com discriminação da quantidade específica recolhida em cada estabelecimento.

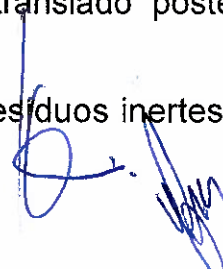
2.4 - Coleta e transporte de entulhos e resíduos volumosos (tonelada coletada)

Item	Descrição dos serviços	Quantidade estimada (Tonelada)	
		Mensal	Semestral
2.4	Equipe de coleta de entulho composta por 01(um) caminhão basculado com capacidade de carga de 7,00 (sete) toneladas, 01(uma) retroescavadeira e	450	2.700

2.4.1 - Definição do serviço

A prestação dos serviços consiste na coleta de entulhos e no fôco de resíduos dispostos em vias e logradouros públicos para traslado posterior ao destino final determinado pela CONTRATANTE.

Esse serviço refere-se à coleta destinada a recolher resíduos inertes, ou



seja, aqueles que não são recolhidos pela coleta regular, em virtude de suas características próprias, origem e quantidade, como entulhos e outros similares.

A coleta e o transporte e a destinação final de resíduos provenientes de construções e demolições são de inteira responsabilidade do gerador. Entretanto, ocasionalmente, são encontrados resíduos gerados em obras e reformas depositados irregularmente em vias e logradouros públicos, fazendo com que existam vários "pontos irregulares de entulhos", devendo a CONTRATADA proceder com a coleta destes resíduos, caso o gerador não seja identificado pelos fiscais da Prefeitura Municipal de Nova Lima.

2.4.2 - Metodologia de execução

A CONTRATADA deverá proceder à coleta dos resíduos inertes em vias e logradouros públicos do município com a utilização de caminhões basculante, carregados com retroescavadeira e transportados para o aterro de inertes, na área do transbordo.

Todos os insumos, os equipamentos, os materiais e a mão de obra necessária para realização dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

2.4.3 - Planejamento, frequência e horário

Os serviços de coleta de entulho serão realizados de segunda a sábado, no período diurno, sendo que a programação e ordens de serviço serão repassadas pela Secretaria de Obras.

2.4.4 - Veículos e equipamentos

Para a execução destes serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar 01 equipe de limpeza, composta por: 01 caminhão basculante com capacidade de carga de 7,00 toneladas com motorista, 01 retroescavadeira com operador.

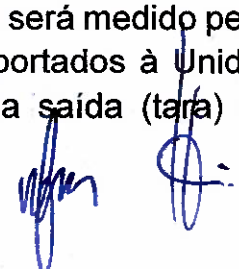
2.4.5 - Equipe

A equipe mínima estimada para a execução dos serviços da coleta de entulhos será composta por 01 (um) motorista, 01 (um) operador de retroescavadeira e 02 (dois) ajudantes.

Ajudantes, operador e motorista deverão trabalhar uniformizados e utilizando todos os EPI's necessários como: uniformes, botas, luvas, máscaras, toucas e óculos de proteção.

2.4.6 - Critério de medição

O serviço de coleta e transporte de resíduos inertes será medido pelo peso líquido, em toneladas, dos resíduos coletados e transportados à Unidade de Transbordo. Tanto na entrada (peso bruto) quanto na saída (tara) dele, o



veículo será pesado e a diferença dos pesos obtidos será o peso líquido de resíduos passível de medição. O somatório dos pesos líquidos aferidos diariamente será a quantidade de resíduos a ser computado na medição daquele mês.



2.5 - Varrição manual de vias e logradouros públicos (km linear/sarjeta)

Item	Descrição dos serviços	Quantitativo de referência de equipes a ser contratada		Estimativa de área a ser varrida (KM LINEAR/SARJETA)	
		Equipe	Quantidade de equipes	Mensal	Semestral
2.5	Varrição manual de vias e logradouros públicos.	Composta por 02 (dois) varredores e 01 (um) carrinheiro.	30	9.500	57.000
2.5.1	Varrição manual de vias e logradouros públicos.	Composta por 01 (um) varredor e 01 (um) carrinheiro.	12		
2.5.2	Varrição Manual de vias e logradouros públicos	Composta por 09 varredores	09		

2.5.1 - Definição do serviço

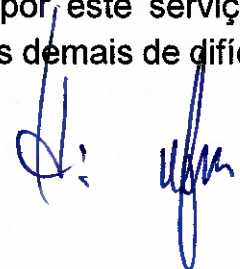
Define-se como varrição de vias e logradouros públicos, as atividades de limpeza e remoção dos resíduos sólidos lançados ou acumulados em vias e logradouros públicos pavimentados, abrangendo passeios e sarjeta, canteiros centrais e praças ajardinadas ou não. Fazem partes desses serviços: o esvaziamento de lixeiras públicas, o recolhimento, o acondicionamento e o transporte dos resíduos oriundos da limpeza.

Os mapas do plano da varrição serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Nova Lima sendo parte do presente documento.

A varrição manual deverá se limitar a retirar todos os tipos de detritos urbanos, desde que soltos e, portanto, em condições de serem varridos.

Não se enquadram como resíduos a serem varridos por este serviço, detritos incrustados, terras e poeiras já sedimentadas todos os demais de difícil remoção por meio da varrição, bem como:

- Entulhos de obras públicas ou particulares;



- Animais mortos de pequeno e grande porte;
- Restos de móveis, de mudança, de colchões e outros similares;
- Podas de árvore;
- Outros com características diversas dos resíduos sólidos domiciliares.

2.5.2 - Metodologia de execução

Os serviços de varrição deverão abranger a largura total dos passeios (calçadas) e, no mínimo uma faixa com a largura de 50cm ao longo das sarjetas das vias e dos logradouros públicos, largura essa a ser contada a partir da face vertical dos meios-fios, sejam elas limitadoras dos referidos passeios, ou de eventuais canteiros centrais de avenidas. Para efeitos de medição, será adotado o quilômetro linear de sarjeta varrida, estabelecido previamente pelos mapas das rotas presentes no plano de varrição.

A CONTRATADA será responsável pela comunicação formal com a Prefeitura Municipal de Nova Lima sobre problemas localizados ou gerais encontrados na execução dos serviços, assim como apresentar soluções, de modo a preservar o melhor atendimento à comunidade.

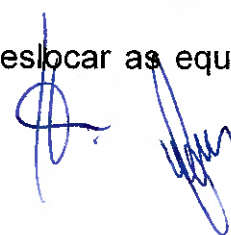
O varredor deverá varrer em sentido contrário ao do fluxo de veículos, fazendo montes de lixo junto ao meio-fio. O carrinheiro deverá utilizar pá e vassourinha para recolher os montes de lixo e os depositar dentro dos carrinhos coletores do tipo “lutocar”.

A varrição deverá sempre ser executada dos dois lados das vias e dos logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais não ajardinados, utilizando-se de sacos plásticos especiais, suficientemente resistentes para evitar o derramamento de resíduos, devendo esses sacos plásticos serem dispostos no passeio para o posterior recolhimento pelo veículo da coleta de resíduos domiciliares.

A CONTRATADA deverá manter a sinalização adequada (cones e placas de aviso) enquanto o serviço estiver sendo realizado.

Os resíduos oriundos das atividades de varrição deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 100 litros de cor amarela e devidamente identificados com a logomarca da Prefeitura Municipal de Nova Lima e da CONTRATADA, e deverão estar dispostos em lixeiras públicas existentes nas vias ou nos logradouros públicos para posterior recolhimento pelo sistema de coleta domiciliar.

Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá deslocar as equipes de



varrição para a realização de quaisquer outros serviços, salvo com a permissão da CONTRATANTE.

2.5.3 - Planejamento, frequência e horário

Os horários para a execução dos serviços, das rotas, dos itinerários e da frequência das atividades são parte do planejamento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Nova Lima, a serem disponibilizados pela Divisão de Limpeza Urbana, podendo esse horário ser alterado e atualizado de acordo com as necessidades diagnosticadas pela CONTRATANTE.

Cada equipe é responsável pelos itinerários de varrição a ela designada, conforme estabelecido do plano de varrição, sendo que a frequência das rotas e os horários de trabalho são partes constituintes do plano de varrição.

A Prefeitura Municipal de Nova Lima, a critério e de acordo com as necessidades, poderá determinar alterações nas frequências e nas rotas, bem como incluir novas vias e locais para a varrição.

2.5.4 - Veículos e equipamentos

Para a execução destes serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (dois) ônibus de 40 lugares com motorista, 01 (um) veículo para fiscalização, 02 (duas) motocicletas de 160 cc e 56 (cinquenta e seis) lutocares.

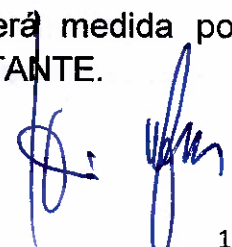
2.5.5 - Equipe

Para execução dos serviços, foi estimada como referência a composição do efetivo de 30 equipes compostas por 02 (dois) varredores e 01 (um) carrinheiro e 12 equipes compostas por 01 (um) varredor e 01 (um) carrinheiro, 09 (nove) varredores, 03 (três) fiscais de turma, 01 (um) encarregado geral, 02 (dois) motoristas de ônibus totalizando um efetivo de 129 funcionários envolvidos nos serviços de varrição.

Os funcionários componentes das equipes deverão estar munidos de todo o ferramental necessário para a execução das atividades, bem como dos equipamentos de proteção individual pertinentes à atividade. Deverão ainda se apresentar devidamente uniformizados, de forma que possam ser facilmente identificados.

2.5.6 - Critério de medição

A varrição manual de vias e logradouros públicos será medida por quilômetro linear varrida, sendo ela fiscalizada pela CONTRATANTE.



Os serviços de varrição programada em metro quadrado serão medidos com o fator 0,0005 para transformação de m² para km.

2.6 - Capina manual de vias e logradouros públicos (km linear)

Item	Descrição dos serviços	Quantitativo de referência de equipes a ser contratada		Estimativa de área a ser capinada (KM LINEAR)	
		Equipe	Quantidade e de equipes	Mensal	Semestral
2.6	Capina manual de vias e logradouros públicos.	Composta por 01 (um) fiscal de turma, 08 (oito) capinadores e 03 (três) roçadores.	10	500	3.000

2.6.1 - Definição do serviço

Define-se como capina manual de vias e logradouros públicos, a capina e roçada das sarjetas de vias e logradouros públicos e a raspagem da terra ou similares no total das extensões das sarjetas.

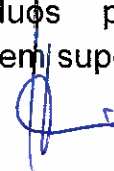
2.6.2 - Metodologia de execução

Os serviços diversos por equipe especial deverão ser realizados em regime de mutirão em todas as vias e os logradouros do Município, desde que previamente previstos nas Ordens de Serviço a serem emitidas pela Prefeitura.

2.6.3 - Capina manual

A atividade de capina manual consiste na eliminação ou extração de toda e qualquer vegetação existente (matos e ervas daninhas), que cresce indevidamente de forma contínua ou alternada, principalmente nas juntas dos pisos dos passeios e nos cantos das sarjetas das vias pavimentadas, deixando-as devidamente limpas, livres de pragas vegetais e mato.

Os resíduos vegetais, a terra e as poeiras assim extraídas deverão ser imediatamente ensacadas, de modo a não serem espalhados pelos ventos nas redondezas. Em nenhuma hipótese, esses resíduos poderão ser encaminhados para os dispositivos do sistema de drenagem superficial, como bocas de lobo e bueiros.




A atividade de capina manual deverá ser executada sem que sejam gerados danos nos pisos atendidos. Caso isso venha a acontecer, o problema deverá ser registrado pelo *smartphone* e devidamente comunicado à Fiscalização da Prefeitura.

Os serviços de capina deverão ser realizados em todos os logradouros públicos do município. Para efeitos de medição, será adotado o quilômetro linear de sarjeta (km linear/sarjeta) de capina executada.

2.6.4 - Roçagem

A roçagem consiste no corte, sem extração, da vegetação rasteira e, em alguns casos, arbustiva comumente existente nos limites dos passeios e em canteiros centrais.

Essa atividade consistirá no corte, sem extração, da vegetação rasteira e, em alguns casos, arbustiva, com o auxílio de equipamento apropriado, conhecido como roçadeira portátil, operado por funcionário treinado especificamente para essa função.

Na operação com a roçadeira costal, deverão ser tomadas todas as medidas de segurança necessárias na execução de serviços em locais com presença de pessoas e veículos para que estes não sejam atingidos por materiais projetados pelo equipamento, utilizando-se os EPC's recomendados, como telas de proteção e/ou cones e fitas de sinalização para isolamento de áreas de operação.

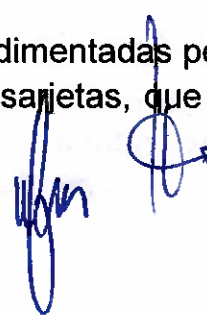
A atividade de roçagem, a critério do fiscal que acompanha a equipe, também pode ser efetuada quase que simultaneamente com capina manual, uma vez que normalmente atingem frentes de trabalho distintas.

2.6.5 - Raspagem

A raspagem deverá ser realizada com ferramentas dos tipos enxada, pá e outras, que permitam a extração e a remoção de areias e terras sedimentadas pelas águas das chuvas que, normalmente, são observadas nos trechos de sarjeta com cotas mais baixas.

Como as demais atividades, a raspagem deverá ser executada sem danificar os pisos atendidos e, caso isso venha a ocorrer, o dano deverá ser registrado pelo *smartphone* e devidamente comunicado à Fiscalização da Prefeitura.

A raspagem visa à remoção de areias e terras sedimentadas pelas águas das chuvas, geralmente nos pontos mais baixos das sarjetas, que a varrição manual convencional não consegue extrair.



A atividade de raspagem, a critério do fiscal que acompanha a equipe, também poderá ser iniciada e efetuada quase que simultaneamente com capina manual e a roçagem.

Os resíduos produzidos por capina, roçada e raspagem deverão ser dispostos em montes, em pontos especialmente escolhidos, de forma a não perturbar o trânsito de veículos, pedestres e sem causar prejuízos ou incômodos aos moradores e ao comércio, enquanto aguardam remoção e transporte para a destinação final. Os resíduos gerados deverão ser coletados sempre ao final do dia e deverão ser transportados até a Estação de Transbordo localizado no Bairro Mina D'Água.

A CONTRATADA deverá manter a sinalização adequada (cones e placas de aviso) enquanto o serviço estiver sendo realizado, não esquecendo a proteção de tela ao logo das roçadas para evitar transtornos aos transeuntes.

2.6.6 - Planejamento, frequência e horário

Este serviço deverá ser realizado de segunda-feira a sábado, no período diurno, compreendido entre 07:00h da manhã e 15:20h, respeitado o intervalo de 01 (uma) hora para as refeições.

A frequência e os locais de execução desse serviço deverão atender ao cronograma da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

2.6.7 - Veículos e equipamentos

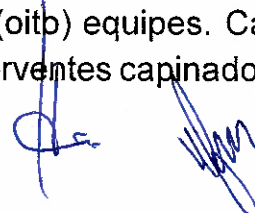
São equipamentos necessários por equipe: 03 (três) roçadeiras mecânicas tipo costal, vassouras, enxadas, rastelo, demais utensílios e ferramentas para a perfeita execução dos trabalhos.

A CONTRATADA deverá dispor de 04 (quatro) caminhões do tipo bascula com capacidade de carga de 7,00 toneladas e equipados com cabine suplementar.

2.6.8 - Equipe

Cada veículo deverá dispor de 02 (dois) ajudantes para realizar as atividades de coleta dos resíduos oriundos dos serviços de capina e outros resíduos resultantes das atividades de limpeza, não podendo exceder o tempo de disposição nas vias ou nos passeios públicos.

A referência de quantitativo de equipamentos e efetivo de funcionários coletores para a execução dos serviços de capina é de 8 (oito) equipes. Cada equipe será composta por 1 (um) fiscal de turma, 8 (oito) serventes capinadores



e 3 (três) roçadores.

2.6.9 - Critério de medição

A capina e a roçagem manual de vias e logradouros públicos serão medidas por **km linear**, sendo elas fiscalizada pela CONTRATANTE.

Poderá a CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, solicitar à CONTRATADA a execução de serviços de capina e limpeza em áreas públicas de acordo com a demanda levantada pela SEMOS. Nesses casos, deverá adotar-se o critério de conversão de medida de área (m²) para medida linear (km), com base que cada m² corresponda a 0,000667km linear. Para a execução dos serviços, deverão ser remanejadas as equipes de capina do efetivo da CONTRATADA, sem que prejudique a qualidade dos serviços previstos na programação estabelecida pela CONTRATANTE.

2.7 - Pintura de meio fio e sarjeta das vias e logradouros públicos (km sarjeta)

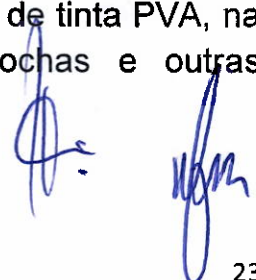
Item	Descrição dos serviços	Quantitativo de referência de equipes a ser contratada		Estimativa de área a ser pintada (KM/sarjeta)	
		Equipe	Quantidade e de equipes	Mensal	Semestral
2.7	Pintura de meio-fio e sarjetas das vias e logradouros públicos.	Composta por 01 (um) fiscal de turma e 06(serventes)	1	45	270

2.7.1 - Definição do serviço

A atividade de pintura de meio-fio, por si constitui em acabamento do conjunto de atividades deste serviço, somente poderá ser iniciada e efetuada após a conclusão das demais atividades em cada frente de trabalho atendida.

2.7.2 - Metodologia de execução

A pintura de meio-fio deverá ser realizada por aplicação de tinta PVA, na diluição indicada pelo fabricante, com o auxílio de brochas e outras ferramentas.



Como as demais atividades, essa pintura deverá se resumir apenas aos meios-fios das vias públicas e ser executada sem sujar e/ou danificar os pisos atendidos e, caso isso venha a ocorrer, o dano deverá ser registrado pelo *smartphone* e devidamente comunicado à Fiscalização da Prefeitura.

Os restos de materiais e latas usadas resultantes desta atividade deverão ser imediatamente ensacados, de modo a não ficarem expostos nos passeios.

2.7.3 - Planejamento, frequência e horário

Este serviço deverá ser realizado de segunda-feira a sábado, no período diurno, compreendido entre 07:00h da manhã e 15:20h, respeitado o intervalo de 01 (uma) hora para as refeições.

A frequência e os locais de execução deste serviço deverão atender ao cronograma da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2.7.4 - Veículos e equipamentos

A CONTRATADA deverá dispor de 01 (um) caminhão do tipo bascula, com capacidade de carga de 7,00 (sete) toneladas e equipado com cabine suplementar.

2.7.5 - Equipe

A equipe será composta por 01 (um) motorista, 01(um) fiscal de turma e (06) pintores para realizar os quantitativos mensais previstos no Edital deste TR.

2.7.6 - Critério de medição

A pintura de meio-fio e sarjeta será medida por quilômetros da via.

2.8 - Equipe padrão para serviços diversos

Item	Descrição dos serviços	Quantidade mínima de equipes a ser contratada		Estimativa de EQUIPES	
		Equipe	Quantidade de de	Mensal	Semestral
2.8	Equipe padrão para serviços	Composta por 01 (um) fiscal de turma e 06 (seis)	9	9	54

2.8.1- Definição do serviço

Define-se como limpeza e desobstrução de bueiros e de bocas-de-lobo, a execução dos trabalhos manuais de remoção de todo material acumulado no interior, entrada ou saída de bueiros e bocas de lobo, além da desobstrução desses pontos de drenagem nos logradouros públicos e demais sistemas de drenagens existentes em Nova Lima.

2.8.2 - Metodologia de execução

A equipe padrão para serviços diversos contemplarão as atividades de:

- Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, caixas de passagem e sistemas de drenagem pluvial;
- Serviços diversos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e que sejam considerados atividades de limpeza urbana.

São ferramentas necessárias: vassouras, enxadas, alavancas e demais utensílios para a perfeita execução dos trabalhos.

O produto do serviço de limpeza e desobstrução de bueiros e de bocas de lobo deverá ser coletado pelo caminhão basculante.

Os resíduos produzidos pela limpeza deverão ser dispostos em montes, em pontos especialmente escolhidos, de forma a não perturbar o trânsito de veículos, pedestres e sem causar prejuízos ou incômodos aos moradores e ao comércio, enquanto aguardam remoção e transporte para a destinação final. Os resíduos gerados deverão ser coletados sempre ao final do dia e deverão ser transportados

até a Estação de Transbordo localizado no Bairro Mina D'Água.

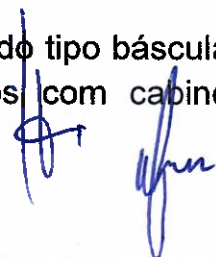
2.8.3 - Planejamento, frequência e horário

Este serviço deverá ser realizado de segunda-feira a sábado, no período diurno, compreendido entre 07:00h da manhã e 15:20h, respeitado o intervalo de 01 (uma) hora para as refeições.

A frequência e os locais de execução deste serviço deverão atender ao cronograma da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2.8.4 - Veículos e equipamentos

A CONTRATADA deverá dispor de 01 (um) caminhão do tipo bascula com capacidade de carga de 7,00 toneladas e equipados com cabine



suplementar.

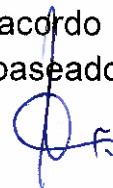
2.8.5 - Equipe

A equipe será composta por 01 (um) fiscal de turma e 06 (seis) ajudantes.

2.8.6 - Critério de medição

A atividade de equipe padrão para serviços diversos será medida por equipe x mês.

Todos quantitativos acima relacionados foram definidos de acordo com o histórico de geração de resíduos sólidos da cidade e também baseados nos contratos de limpeza urbana anteriores.



2.9 - Administração Local

Item	Descrição dos serviços	Quantidade	
		Mensal	Semestral
2.9	Equipe de Administração Local.	1	6

2.9.1 - Instalações

A CONTRATADA deverá dispor de garagem para acomodar as respectivas frotas, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento do pessoal operacional e administrativo de acordo com a legislação trabalhista vigente.

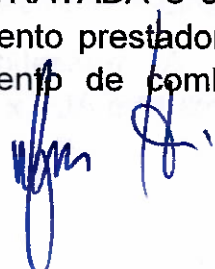
Para efeito desta Licitação, entende-se por instalações da garagem as seguintes dependências:

- Pátio de estacionamento de veículos coletores;
- Box para lavagem de veículos e equipamentos;
- Box para lubrificação;
- Oficinas mecânicas e elétricas com ferramental apropriado;
- Borracharia;
- Almoxarifado;
- Vestiários, sanitários e refeitórios;
- Instalações administrativas.

Para evitar necessidade de licenciamento, o posto de abastecimento é optativo, podendo ser utilizado um estabelecimento conveniado que garanta o suprimento de combustível.

A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para lavagem e desinfecção diária dos respectivos veículos e equipamentos, devidamente providos de sistema de captação de águas servidas ligado à rede coletora de esgoto ou direcionado a um sistema de tratamento adequado.

A inclusão de posto de abastecimento pela CONTRATADA é optativa, podendo ser substituído por convênio com estabelecimento prestador desse tipo de serviço, em condições de garantir o suprimento de combustível necessário.



A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para lavagem e desinfecção diária dos contêineres, devidamente provido de sistema de captação e tratamento de águas servidas ligado à rede coletora de esgoto ou direcionado a um sistema de tratamento adequado.

Por ocasião da emissão da respectiva Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE o plano de utilização dessas edificações e instalações existentes e, se for o caso, da implantação de novas unidades no terreno temporariamente cedido.

Para nenhum dos serviços, será permitida a permanência de veículos em vias públicas quando fora de serviço ou no aguardo do início das atividades.

2.9.2 - Veículos e equipamentos

Para os serviços de Administração Local foi dimensionado os seguintes equipamentos:

- 01 Automóvel 1.0 (Engenheiro);
- 01 Automóvel 1.0 (atendimento escritório).

2.9.3 - Mão de Obra

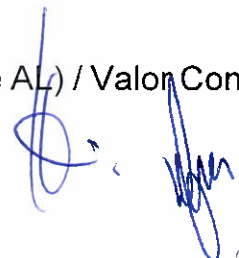
Para os serviços de Administração Local, foi dimensionada a seguinte equipe:

- 01 Engenheiro;
- 01 Encarregado administrativo;
- 01 Técnico de segurança;
- 01 Auxiliar de escritório;
- 01 Faxineiro;
- 02 Vigias noturnos;
- 02 Porteiros diurnos.

2.9.4-Critérios de medição

A CONTRATADA elaborará, mensalmente, a medição dos serviços executados baseada nas disposições de cada serviço deste Termo de Referência, bem como o parâmetro adotado da prestação deste serviço, definido como sendo da seguinte forma:

AL mensal (unidades) = [Medição mensal (exclusive AL) / Valor Contratual (exclusive AL)] x 100



3 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Os veículos e os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA para realização de cada tipo de serviço deverão ser adequados para as finalidades a que se propõem e deverão estar disponíveis na data da emissão das respectivas Ordens de Serviço.

Para os caminhões coletores compactadores, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis dos respectivos veículos e o conjunto deverá se apresentar em perfeitas condições de operação.

Todos os veículos disponibilizados pela CONTRATADA deverão entrar em operação com os dispositivos especificados para monitoramento e controle devidamente instalados, testados e com bateria com plena carga.

A carga das baterias dos equipamentos do sistema de monitoramento e controle deverá ser atribuição exclusiva da CONTRATADA, como também a reserva técnica para eventual reposição.

As marcas, os modelos, e outras características dos veículos e dos equipamentos especificados para a realização dos serviços poderão ficar a critério da CONTRATADA, desde que cumpram as especificações e as necessidades do presente Edital deste TR.

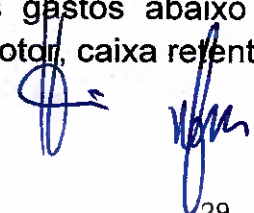
Durante o prazo contratual, não será admitido veículo com data de fabricação superior a 05 (cinco) anos e nem máquina ou equipamento com data de fabricação superior a 10 (dez) anos.

A CONTRATADA deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pelo CONTRATANTE.

Para atender a emergências decorrentes de falhas e/ou avarias dos veículos em operação, a CONTRATADA deverá manter um esquema de socorro mecânico com recursos próprios ou de terceiros conveniados.

No caso de serviços de manutenção especializados, a CONTRATADA deverá manter convênio com os respectivos fornecedores e/ou prestadores de serviço para pronto atendimento, de modo a minimizar o tempo de paralisação dos veículos e/ou equipamentos.

Os veículos e os equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento e operação, inclusive as unidades reservas, particularmente em relação a não apresentarem pneus gastos abaixo do indicador de segurança, vazamento aparente do óleo de motor, caixa reatora



sem tampa e/ou com vazamento, dentre outros.

Ressalta-se nesta exigência:

- Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;
- Perfeito estado de conservação da pintura;
- Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária da caçamba ou carroceria com solução detergente e desinfecção para os veículos dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, recicláveis de resíduos sépticos.

Todos os veículos e os equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos pela legislação vigente, seja em relação à emissão de ruídos e de poluentes, seja em relação ao seu comportamento no trânsito, incluindo velocidade acima da permitida, direção perigosa, freada e/ou aceleração bruscas, parada prolongada em locais proibidos e outros.

Não será permitida a exploração de publicidade em veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços. Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pela CONTRATANTE.

A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que considere não adequado às exigências dos serviços.

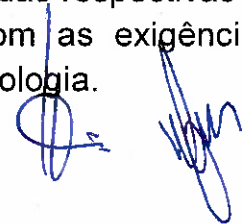
A CONTRATADA deverá manter com o CONTRATANTE cadastro permanentemente atualizado de veículos e equipamentos, não sendo permitida a substituição sem prévia anuência do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá providenciar de imediato a substituição dos veículos e equipamentos que estejam avariados ou em manutenção preventiva.

A CONTRATADA deverá assegurar socorro mecânico para o caso de avarias que impeçam o retorno do veículo para a base operacional. Nesse caso, além da imediata substituição do veículo, o tempo total de atendimento a cada emergência não deverá ultrapassar o período de 02 (duas) horas, contadas a partir do aviso da ocorrência.

Todos os veículos exclusivos dos serviços contratados deverão ser pintados e adesivados com logotipos e dizeres padronizados pela CONTRATANTE e conter prefixo operacional. Esses prefixos deverão constar dos relatórios de atividades e dos relatórios de pesagem.

Todos os veículos capacitados para o transporte das respectivas equipes deverão ter as especificações em conformidade com as exigências para aprovação pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia.



A CONTRATADA deverá dispor de veículos tipo van, Kombi ou similar para realizar o transporte dos funcionários envolvidos nos serviços de capina, limpeza, varrição e as demais equipes do efetivo da CONTRATADA.

4 - PESSOAL

Competirá à CONTRATADA a admissão e a demissão de pessoal dentro das exigências das leis trabalhistas.

A Prefeitura Municipal de Nova Lima terá direito de exigir dispensa do funcionário da empresa CONTRATADA, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

A CONTRATADA não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos e EPI's (Equipamento de Proteção Individual) exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.

Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e munidos de EPI's e de todos os materiais necessários à execução dos serviços.

Nos dias de chuva, deverão ser fornecidas capas protetoras aos funcionários.

É absolutamente proibido aos funcionários fazer catação ou triagem de materiais, ingerir bebida alcoólica em serviço e pedir gratificação ou donativos de qualquer natureza;

- Todo o pessoal da contratada deverá receber os benefícios e as obrigações trabalhistas de acordo com a legislação.

A CONTRATADA deverá providenciar o transporte de pessoal do pátio para as frentes de serviços em veículo apropriado, não sendo permitido o transporte em caminhões, *pick-ups* abertas ou outro meio que não esteja adaptado para este fim e de acordo com a legislação vigente.

5 - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

Todas as notas fiscais referentes provenientes deste processo licitatório

deverão estar identificadas com o número do Contrato.

Para atendimento ao que dispõe a IN RFB nº 971 de 13/11/2009, Lei Municipal nº 2.288 de 11/11/2003 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, devem ser observados os seguintes procedimentos, conforme o caso:

Sobre o enquadramento do anexo do Simples Nacional: Todas as Notas Fiscais de prestação de serviços deverão mencionar o anexo do Simples Nacional a que está enquadrada, para fins de isenção ou não da retenção da Previdência Social, caso o serviço esteja elencado como sujeito à retenção nos arts.118 e 119 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

Sobre dispensa da retenção da Previdência Social: A empresa que se enquadrar em casos de dispensa de retenção da Previdência Social deverá informar tal fato na Nota Fiscal ou em declaração anexa, indicando a lei e o artigo a que se aplica.

Apresentação da GFIP: Todas as empresas sujeitas à retenção da Previdência Social devem anexar à Nota Fiscal uma cópia da GFIP da última competência, conforme exige o art. 138 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

Em caso de existência de contrato formal firmado para realização do serviço ou obra, a CONTRATADA deverá observar ainda a apresentação de cópia de outros documentos solicitados no contrato, como cópia do recolhimento do FGTS e da GPS entre outros.

Empregados em condições especiais de trabalho: Para fins do art. 145 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, caso a empresa possua empregados que exercem funções em condições especiais que possibilite a aposentadoria especial, esta deverá anexar em todas as Notas Fiscais declaração contendo o nome e a remuneração dos empregados expostos.

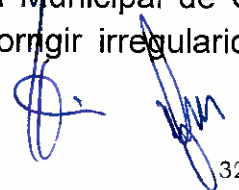
Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): As empresas optantes pelo Simples Nacional devem informar na Nota Fiscal o percentual de ISSQN que recolhem.

6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Das Obrigações da CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o cumprimento do objeto do Contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades

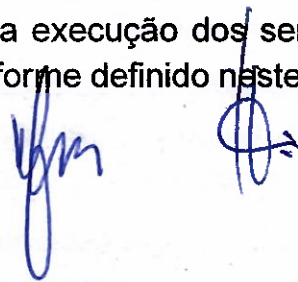


observadas na prestação do serviço;

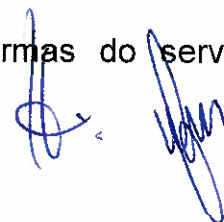
- c) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- e) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;
- f) Fornecer cronograma de execução dos serviços;
- g) Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.

6.2 - Das Obrigações da CONTRATADA

- a) Prestar o serviço em estrita observância às normas e às rotinas da CONTRATANTE, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação;
- c) Manter durante o período de execução dos serviços contratados as condições de regularidade do município, FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, assim como manter todas as condições de qualificação exigidas no Edital deste TR;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) Manter equipe de trabalho suficiente para a execução dos serviços nos prazos estipulados pela Administração, conforme definido neste Anexo I – Termo de Referência;



- f) Fornecer todos os instrumentos de trabalho e os equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários;
- g) Substituir imediatamente o veículo de coleta de lixo em caso de defeito mecânico ou avaria de qualquer natureza, que o impeça de rodar, a fim de não comprometer a prestação dos serviços de coleta de lixo;
- h) Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salário e arcar com as demais obrigações trabalhistas, principalmente insalubridade em grau máximo (Anexo 14, da NR-15, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério de Trabalho), obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outras, em decorrência das suas condições de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados por esta;
- i) Evocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros contra a CONTRATANTE, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelo comportamento dos empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- k) Manter um preposto formalmente designado no local da prestação dos serviços com poderes para representar a empresa perante a Administração e resolver todas as questões relativas à execução dos serviços;
- l) Manter na equipe de trabalho de coleta de lixo um motorista habilitado na categoria "D";
- m) Manter os veículos de coleta de lixo nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro e equipados, conforme especificado neste Anexo I – Termo de Referência;
- n) Manter profissional com anotação de responsabilidade técnica pelos serviços prestados;
- o) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as



especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da proposta de preços e da legislação vigente;

- p) Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- q) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- r) Comunicar ao Gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- s) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- t) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- u) Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designando e mantendo preposto no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- v) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Gestor do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- w) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- x) Manter, durante toda a duração deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- y) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- z) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- aa) Manter todas as instalações, equipamentos e pessoal técnico

- qualificado e in dispensável à execução do contrato.
- bb) Substituir os equipamentos necessários à execução do contrato, por determinação do município, na eventualidade de não atenderem às exigências dos serviços;
- cc) Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), prepostos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, por determinação da fiscalização;
- dd) A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- ee) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- ff) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários decorrentes da execução do presente contrato, com a inclusão do Município de Nova Lima/MG no polo passivo como responsável subsidiário e/ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- gg) Retenção prevista na cláusula anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Nova Lima/MG da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;
- hh) Os valores retidos somente serão liberados com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA;
- ii) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item b) e d), o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- jj) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor

ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

7 - HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Certidão de registro da empresa no CREA ou CAU, conforme o caso.
- b) Declaração de disponibilidade de equipe técnica, máquinas e equipamentos necessários e suficientes para a execução dos trabalhos.
- c) Declaração do compromisso de manter, na condução das obras, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência deste termo.
- d) **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO DO PROFISSIONAL**, por meio de atestado (s) emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados (s) no CREA ou CAU, conforme o caso, acompanhado (s) de CAT - Certidão(ões) de Acervo Técnico – ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, compatível (s) com os serviços referidos, atestando que o (s) profissional (is) indicado (s) para ser (em) Responsável (is) Técnico (s) pelos serviços, comprovadamente integrante (s) do quadro permanente da licitante, executou (aram) serviços que contenham as seguintes informações de maior relevância de serviços:
 - Coleta e transporte de resíduos sólidos inclusive áreas de difícil acesso;
 - Capina manual de vias;
 - Varrição manual de vias;
 - Equipe de serviços diversos.

A comprovação de que o(s) responsável (eis) técnico(s) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa, se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- Contrato de trabalho e CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).
- Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência, acompanhado da certidão de registro CREA ou CAU, que comprove o tempo de registro como responsável.
- Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
 - I. Capacitação técnico-operacional comprovada através de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito

público ou privado, comprovando que a licitante executou obra com características semelhantes ao objeto da licitação, contendo os itens de serviços com quantidades mínimas anuais a serem comprovadas, conforme descrito a seguir, que se referem a parcelas de maior relevância:

- Coleta e transporte de resíduos sólidos inclusive áreas de difícil acesso = 9.300 t;
- Capina manual de vias = 1.500 km;
- Varrição manual de vias = 28.500 km;
- Equipe de serviços diversos = 30 equipes X mês.

Observação: Para efeito de definição dos quantitativos a serem exigidos foi considerado 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens de maior relevância e valor significativo da planilha de orçamento.

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

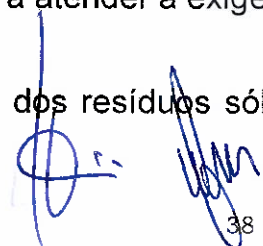
- a. É admitida a subcontratação apenas para os serviços referente a Coleta e transporte dos resíduos sólidos dos serviços de saúde descritos no item 2.3 listado no quadro a seguir, se previamente aprovada pela Administração, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, obter autorização expressa do gestor do Contrato.

Item	Descrição dos serviços	Quantidade estimada	
		Mensal	Semestral
8	Coleta e transporte dos resíduos sólidos dos serviços de saúde.	10	60

- b. O edital regerá os demais procedimentos que deverão seguir em caso de subcontratação.

c. Da habilitação específica para a subcontratação:

1. Certidão de registro da empresa no CREA ou CAU, conforme o caso;
2. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à coleta, transporte e tratamento dos resíduos, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto. Declaração do compromisso de manter, na condução das obras, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência deste termo;
3. Licença para Transporte, Coleta e Tratamento dos resíduos sólidos



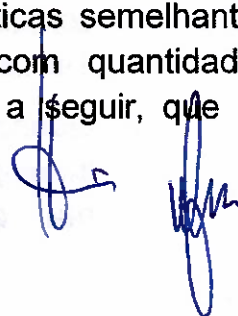
dos serviços de saúde fornecidas pelo órgão competente em nome da licitante;

4. Licença para Disposição final dos resíduos sólidos de saúde do licitante ou empresa contratada para dar a devida destinação;
5. Certificado de Inspeção para transporte de produtos perigosos – CIPP;
6. Alvará Sanitário emitido por órgão competente com validade vigente;
7. Comprovante de Treinamento e Capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte e disposição final dos resíduos (subitem 2.5 da RDC nº 306/2004 – ANVISA);
8. Licença ambiental para a disposição final dos resíduos coletados (Resolução nº 237/1997–CONAMA e subitem 2.6 da RDC nº 306/2004 – ANVISA);
9. Licença de Operação (LO) do aterro sanitário, para onde serão destinados os resíduos, emitida pelo órgão responsável do Estado do domicílio do Aterro (Resolução nº 237/1997 – CONAMA),.

A comprovação de que o(s) responsável (eis) técnico(s) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa, se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- Contrato de trabalho e CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).
- Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência, acompanhado da certidão de registro CREA ou CAU, que comprove o tempo de registro como responsável.
- Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

Capacitação técnico-operacional comprovada através de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou obra com características semelhantes ao objeto da licitação, contendo os itens de serviços com quantidades mínimas anuais a serem comprovadas, conforme descrito a seguir, que se referem a parcelas de maior relevância:



- Coleta e transporte dos resíduos sólidos dos serviços de saúde = 30,00t.

9 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato será formalizado em consonância ao disposto no art. 62 da Lei n. 8.666/93 e nos termos alinhados na minuta contratual anexa ao instrumento convocatório.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Nova Lima por meio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos-SEMOS.

Órgão: 16 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

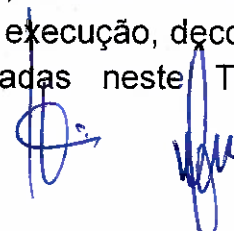
Unidade: 001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: 18.542.0801.2244 - Limpeza Urbana

Elemento de Despesa - Outros Serviços Pessoa Jurídica - 3.3.90.39

11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) O objeto do contrato será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram.
- b) A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços subsistirá na forma da lei.
- c) Por ocasião da entrega definitiva dos relatórios e/ou produtos, deverão constar também as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART (exigência da Lei nº 6.496/77) e a aprovação deles nos órgãos com jurisdição sobre a matéria, cabendo à CONTRATADA integral responsabilidade sobre todos os emolumentos e respectivas cópias dos projetos para aprovação.
- d) Os originais de todos os formatos de desenho, os CD e/ou DVD, bem como as demais peças que integram os relatórios/produtos, constituirão propriedades do CONTRATANTE.
- e) A CONTRATADA, ao fornecer seu preço, deverá estar ciente e concordar com todas as exigências realizadas pelo CONTRATANTE, contidas neste Termo de Referência.
- f) Quando, por ocasião da execução dos serviços, for constatada qualquer incompatibilidade com as condições normais à execução, decorrente do não cumprimento das instruções mencionadas neste Termo de

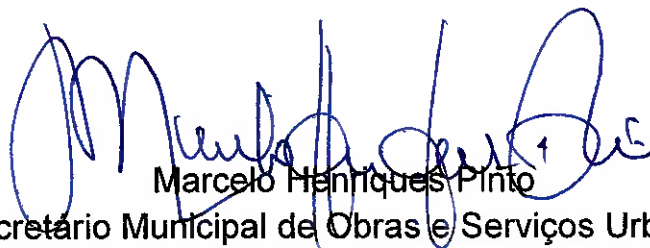


Referência ou de falhas de projeto ficará a CONTRATADA obrigada a refazê-lo e/ou corrigi-lo, em curto prazo, de maneira a resolver o problema evidenciado, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

- g) Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.
- h) A definição do contratado será pelo menor preço apresentado na proposta de acordo com o objeto e cada item de serviços relacionados e com base na qualificação técnica apresentada pela empresa.

12 - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Allan César Silva, matrícula nº 16589.



Marcelo Henriques Pinto

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

